ARTIGO 1º:Fica outorgado à COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA RURAL,de São João da Boa Vista,o Título de Utilidade Pública,pelos serviços que vem prestando à Zona Rural do Município
ARTIGO 2º:Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,-revolgadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.-.-.-

f) prestar à Prefeitura assessoria para trabalho de divulgação assistência social e educação sanitária do programa.
§2: Compete à Prefeitura Municipal:
a) instalar e equipar um posto de coleta de material cutológico e ambulatório na cidade de São João da Boa Vista;
b) executar às suas expensas a coleta do material citológico e peças para biópsia,segundo as prescrições e orientações dadas pelo Instituto Brasileiro do Controle do Câncer;
c)Manter o pessoal necessário ao funcionamento do posto de coleta e ambulatório,sob a supervisão permanente de um médico colposcopista;
d)fornecer as lâminas adequadas aos exames,bem como as embalagens para transporte das mesmas e das peças de biópsia para o laboratório central do programa;
e)prover o posto de coleta e ambulatório de material de consumo e do instrumental e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
f) custear as despesas de transporte do material para os exames e dos resultados dos mesmos;
g) orientar,através do médico responsável pelo programa,o tratamento dos doentes na rede de hospitais locais;
h) efetuar às suas expensas o transporte para São Paulo dos doentes cuja tratamento não possa ser feito em São João da Boa Vista ou região,por falta de recursos técnicos;
i) promover a divulgação do programa,educação sanitária e seguimento das pacientes,acompanhando os casos suspeitos ou positivos e mantendo,para esse fim,assistente social encarregada da supervisão desse setor;
j) manter em funcionamento em São João da Boa Vista,a estrutura necessária à continuidade do programa após sua fase de implantação,para realização de exame periódicos e controle permanente da população;
k) fornecer à Fundação e ao Instituto Brasileiro de Controle do Câncer,sempre que solicitados,relatórios atualizados do seguimentos dos casos suspeitos e positivos.
§ 3º :Compete à Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia".
a)prestar assistência cientifica ao Programa,dando a colobaração necessária através de sua equipe técnica;
b) orientar para tratamento em São Paulo,os doentes encaminhados de São João da Boa Vista,cuja tratamento não seja possivel realizar na rede hospitalar da região;
c) efetuar trabalhos de pesquisa científica e coordenar cursos de nível superior que venham a ser considerados pertinentes em função da execução do programa.
ARTIGO 3º: Cada partícipe responderá pelos encargos financeiros decorrentes das atividades de sua competência emunciadas nos paragrafos 1º,2º e 3º do Artigo anterior.
PARAGRAFO ÚNICO:-Nos contratos adjetos que venham a ser firmados as despesas poderão ser repartidas entre os partícipes,mediante acordo estrito,de forma a onerar a uma delas ou a todas ,em proporção a serem estabelecidas em cada caso,obedecida quanto à Prefeitura Municipal às normas legais que reguiamentam a realização da despesa pública.
ARTIGO 4º:O convênio a ser assinado vigorará pelo prazo de 12 - (doze) meses a contar de sua publicação na Imprensa Oficial,podendo ser rescindido pela inobservância de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequivel ou ainda por iniciativa de qualquer dos partícipes mediante denúncia expressa com prazo de antecedência de 90 - (noventa) dias.
ARTIGO 5º: As despesas com a execução da presente Lei e convênio dela decorrente serão atendidas com a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 1980 e com a consignação de dotações próprias para os anos seguintes nas respectivas

peças orçamentárias.
ARTIGO 6º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revolgadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

.-.-.-